

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	T.C.	DATA
2.840	001	1993

CMUR



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.840

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 287.787.000.000,00 (duzentos e oitenta e sete bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I - RECEITAS:

I.1 - MUNICIPAIS.....	74.996.700.000,00
Tributária.....	45.429.900.000,00
Contribuição.....	3.600.000.000,00
Patrimonial.....	9.000.000.000,00
Serviços.....	1.500.000.000,00
Outras Rec. Correntes.....	6.600.000.000,00
Operações de Crédito.....	8.856.000.000,00
Alienações de Bens.....	10.800.000,00
I.2 - TRANSFERIDAS.....	212.790.300.000,00
A) TRANSF. FEDERAL.....	22.800.300.000,00
B) TRANSF. ESTADUAL.....	189.990.000.000,00
TOTAL.....	287.787.000.000,00





Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.840

II - DESPESAS:

01. Legislativa.....	13.659.900.000,00
03. Administ. e Planejamento.....	99.577.500.000,00
04. Agricultura.....	60.000.000,00
05. Comunicações.....	75.000.000,00
06. Defesa Nac. e Seg. Pública.....	11.100.000,00
07. Educação e Cultura.....	81.527.400.000,00
08. Habitação e Urbanismo.....	23.764.200.000,00
10. Indústria, Com. e Serviços.....	375.000.000,00
11. Saúde e Saneamento.....	28.380.000.000,00
13. Assistência e Previdência.....	37.489.500.000,00
15. Transporte.....	2.867.400.000,00
TOTAL.....	287.787.000.000,00

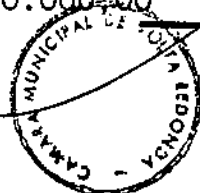
Artigo 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I - RECEITA:

Receita Corrente.....	277.990.200.000,00
Tributária.....	45.429.900.000,00
Contribuições.....	3.600.000.000,00
Patrimonial.....	9.000.000.000,00
Serviços.....	1.500.000.000,00
Transf. Correntes.....	211.860.300.000,00
Outras Rec. Correntes.....	6.600.000.000,00
Receita Capital.....	9.796.800.000,00
Operações de Crédito.....	8.856.000.000,00
Alienações de Bens.....	10.800.000,00
Transf. Capital.....	930.000.000,00
Superavit. Orçam. Corrente.....	22.197.300.000,00
Total.....	309.984.300.000,00

II- DESPESA:

Despesa Corrente.....	255.792.900.000,00
-----------------------	--------------------





Câmara Municipal de Volta Redonda

03.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.840

Custeio.....	185.448.900.000,00
Transferência Corrente.....	70.344.000.000,00
Despesa de Capital.....	31.994.100.000,00
Investimentos.....	29.495.100.000,00
Inversões Financeiras.....	249.000.000,00
Transf. Capital.....	2.250.000.000,00
Superavit.....	22.197.300.000,00
TOTAL.....	309.984.300.000,00

RESUMO

RECEITAS

Correntes.....	277.990.200.000,00
Capital.....	9.796.800.000,00
TOTAL.....	287.787.000.000,00

DESPESAS

Correntes.....)	255.792.900.000,00
Capital.....	31.994.100.000,00
TOTAL.....	287.787.000.000,00

Artigo 4º - A arrecadação da Receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

- ✶ a) tributos da competência municipal, bem como os acréscimos de penalidade foram instituídos pela Lei 1896/84(Código Tributário Municipal) com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84; 1970/84; 2049/85; 2081/85; 2394/89; 2395/89; 2431/89; 2490/89; 2494/89; 2495/89; 2593/90; 2664/91 e 2719/91.
- ✶ b) contribuições conforme Lei 1975/85 e 2595/90.
- ✶ c) rendimentos sobre o patrimônio econômico(Receita Patrimonial; de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 3071/16(Código Civil) e Lei Orgânica Mu





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.840 04.

nicipal.

- d) repasses financeiros transferidos de outras pessoas' de direito público interno conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

Artigo 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Órgãos da Administração, estes a saber:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal..... 13.659.900.000,00

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Governo.....	15.026.100.000,00
Secretaria de Planejamento.....	3.780.000.000,00
Secretaria de Finanças.....	10.093.500.000,00
Secretaria de Administração.....	35.880.000.000,00
Secretaria de Obras.....	12.030.000.000,00
Secretaria de Educação.....	53.808.000.000,00
Secretaria de Saúde.....	27.540.000.000,00
Secretaria de Cultura e Com.Social..	3.332.400.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer.....	2.400.000.000,00
Secretaria de Serv. Púb. e M. Amb...	22.191.600.000,00
Secretaria de Ação Comunitária.....	4.032.000.000,00
Procuradoria Geral.....	2.461.500.000,00
Encargos Gerais do Município.....	81.552.000.000,00

Artigo 6º - O Município repassará a órgãos da Administração Pública Indireta, a título de Transferências Operacionais, o montante de Cr\$ 44.850.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) como se segue:

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.....	4.200.000.000,00
Serviço Autônomo Hospitalar.....	6.900.000.000,00
Superintendência dos Serviços Rodoviários.....	1.800.000.000,00
Fundação Beatriz Gama.....	7.050.000.000,00
Fundação Educacional de Volta Redonda.....	20.700.000.000,00
Companhia Habitacional de Volta Redonda.....	4.200.000.000,00





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.840

05.

PARÁGRAFO ÚNICO - A programação dos dispêndios dos órgãos descritos neste artigo, encontra-se em anexo a esta Lei.

Artigo 7º - Fica criada a unidade orçamentária Encargos Gerais do Município que englobará as despesas de transferências Operacionais; Amortização e Serviços da Dívida Interna; Encargos com Pessoal; Auxílios a Entidades e Contribuição ao PASEP, não vinculadas a órgão específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações descritas acima serão movimentadas a saber:

- a) SMA - encargos com o pessoal
- b) SMG - auxílio a entidade transf. COHAB/VR e EPD/VR
- c) SMF - contribuição ao PASEP, amortização e serviços da dívida interna e outros encargos
- d) SMP - transf. ao IPPU
- e) SME - transf. à FEVRE
- f) SMSPS - transf. ao SAH e FBG
- g) SMSPMA - transf. à SUSER

Artigo 8º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 20% (vinte por cento) desta Lei, com autorização do legislativo observando:

- a) não poderá ser contraída após o primeiro quadrimestre;
- b) o executivo oferecerá como garantia cotas de participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
- c) o empréstimo será quitado até 31 de dezembro de 1993.

Artigo 9º - O Poder Executivo, visando a melhor operacionalização do Orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma Unidade Administrativa como também transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa;

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 1992.

*Wanildo de Carvalho*  
WANILDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

